

p. 01/02

## DECRETO Nº 38/2020

**ALTERA O DECRETO Nº 32, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE “DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, ESTABELECE LIMITAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE DETERMINADAS ATIVIDADES, ESTABELECE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Passo Fundo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Este Decreto altera o Decreto nº 32, de 20 de março de 2020, que “DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, ESTABELECE LIMITAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE DETERMINADAS ATIVIDADES, ESTABELECE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com as alterações que lhe introduziu o Decreto 35/2020.

**Art. 2º** – O inciso I, do artigo 2º do Decreto nº 32/2020, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 35/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - ..

I – Agências bancárias, instituições financeira e cooperativas de créditos, pública e privadas, permitido o atendimento mediante caixa eletrônico, aplicativos, internet e qualquer outro meio que não exige o atendimento presencial ao público, ressalvados aqueles referentes aos programas destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves.

.....//

Decreto nº 38/2020 – p. 02/02

**Art. 3º** Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, assim como todas aquelas previstas na legislação local e legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único – A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, devendo ser remetida cópia ao Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Polícias Civil e Milita e Polícias Rodoviárias Estadual e Federal, para fins de acompanhamento das atividades e tomada das providências necessárias, dentro de suas respectivas atribuições.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, 22 de março de 2020.

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**MARLISE LAMAISON SOARES**  
Secretária de Administração